

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES E FAMILIARES DO IFRS - CAMPUS IBIRUBÁ

TÍTULO I

DEFINIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES E FAMILIARES

Art. nº 1 - A Associação de Servidores e Familiares, também denominada ASF é uma associação constituída por servidores e familiares de uma Unidade Escolar, com finalidades específicas determinadas em seus estatutos que apontam para alternativas de trabalho conjunto e com objetivos que levam em consideração a realidade da escola a qual está vinculada. Desse modo, é um organismo de representação e organização dos servidores, familiares e da comunidade escolar a qual está inserida. É uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil. Como uma Instituição de direito privado, a Associação possui autonomia para exercer direitos e contrair obrigações com seus recursos, provenientes de contribuições de pessoas físicas e jurídicas, doações e subvenções, convênios com instituições públicas e privadas, promoções diversas, rendas de aplicação de recursos, prestação de serviços, contribuições sociais, receitas resultantes de eventos, atividades operacionais e patrimoniais e outras fontes. As verbas recebidas do poder público e as doações de entidades privadas precisam ser aplicadas para o fim a que se destinam, com a apresentação dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas em tempo hábil.

Parágrafo Primeiro: A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A partir dela, estão garantidas a criação de pelo menos duas instituições, a Associação de Pais e Professores (ou Servidores) e o Grêmio Estudantil.

Parágrafo Segundo: A Constituição Federal do Brasil de 1988 ampara a condição de elaboração do estatuto da Associação a partir da realidade da escola. Nesse contexto, o estatuto pode ser alterado sempre que for necessário, no sentido de construir a autonomia da ASF e da Unidade Escolar, sempre com deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a aprovação das alterações do estatuto. Por meio da ASF, todos os associados podem e devem deliberar participando, com

transparência nas discussões, visando a decisões decorrentes de objetivos comuns e de interesse social, proporcionando condições básicas para a construção da democracia.

Parágrafo Terceiro: No caso de representação da ASF em atos jurídicos, o presidente da associação é o seu representante legal, por ser um órgão de personalidade jurídica de direito privado no exercício de direitos e deveres.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. nº 2 - A Associação de Servidores e Familiares do IFRS Campus Ibirubá, pessoa jurídica, de direito privado, com sede e foro junto ao Campus do IFRS, Rua Nelsi Ribas Fritsch, nº 1111, Bairro Esperança, no município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 25/11/2024, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. nº 3 - A Associação adotará a sigla ASF do IFRS e terá em seu escudo a marca do IFRS – Campus Ibirubá.

Art. nº 4 - A ASF terá como finalidade promover a integração da instituição com a comunidade, o poder público e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, através dos seguintes objetivos:

- a) Representar, em situações pertinentes, os interesses e aspirações do campus e da comunidade escolar;
- b) Proporcionar a participação da família na Instituição e da Instituição na comunidade;
- c) Auxiliar e complementar a administração escolar, dentro de suas possibilidades;
- d) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na Instituição, suprindo-lhes as carências, dentro de suas possibilidades;
- e) Prover, através de promoções e da realização de atividades educativas, desportivas e culturais, festivas ou não, os recursos necessários à complementação do orçamento e funcionamento da Instituição;
- f) Colaborar na aquisição, conservação, recuperação e melhorias dos prédios e equipamentos da Instituição;
- g) Colaborar na aquisição de materiais de consumo para a Instituição;
- h) Estimular a pesquisa e a extensão na Instituição;

- i) Promover cursos e palestras de caráter educativo, isentos de qualquer cunho político ou preconceituoso / ofensivo para pais e servidores, tendentes a uma formação integral do educando;
- j) Subsidiar deslocamentos e permanência para ações de ensino, pesquisa, extensão, formação acadêmica e desporto;
- k) Colaborar para a transformação da Instituição em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- l) Proporcionar o estreitamento das relações entre pais, servidores e alunos, para maior conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar;
- m) Promover convênios com entidades nacionais, internacionais, instituições financeiras, empresas, ONGs e outras Associações.

Art. nº 5 - A duração da ASF é por prazo indeterminado.

Art. nº 6 - As atividades da ASF deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho e integradas ao Plano de Gestão do Campus.

Parágrafo Único: A ASF é uma Instituição jurídica de direito privado, integrada à escola, sem caráter político-partidário, religioso e étnico.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. nº 7 - O quadro associativo da ASF do IFRS campus Ibirubá compor-se-á de 03 (três) categorias de sócios:

1. Pais de alunos ou responsáveis pelos mesmos, desde que com o ateste à Diretoria do Campus;
2. Servidores do IFRS Campus Ibirubá;
3. Alunos maiores de 18 anos.

Parágrafo primeiro: A forma de ingresso dar-se-á por manifestação de interesse por meio do preenchimento da ficha de associação.

Parágrafo segundo: O quadro associativo da ASF será composto por três tipos de associados: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo terceiro: Terão direito a voto, um dos pais ou o responsável pelo aluno menor, ou este, quando maior.

Parágrafo quarto: Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. nº 8 - O associado poderá se afastar da associação:

- a) De forma automática, quando o associado perder o vínculo natural com o IFRS Campus Ibirubá;
- b) A pedido;
- c) Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da ASF.

Art. nº 9 - São direitos dos associados:

- a) Votarem e serem votados, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades e promoções da Instituição sejam sociais, esportivas, assistenciais ou culturais;
- c) Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação de recursos financeiros da ASF;
- d) Utilizar as dependências dos estabelecimentos de ensino, de comum acordo com a Direção do mesmo;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. nº 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações deste Estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) Zelar pelo bom nome da ASF;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais da ASF;
- d) Auxiliar em tudo o que for possível, em todas as iniciativas e promoções da ASF da Instituição;
- e) Atender aos chamados da ASF e da Direção Geral da Instituição;
- f) Exercer, convenientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- g) Informar à Diretoria Executiva sobre irregularidades que porventura possam existir;
- h) Dar sugestões à Diretoria Executiva, do que entenderem ser bom para a ASF;
- i) Participar das assembleias e reuniões em atendimento às convocações;

- j) Prestar serviços gerais e/ou de sua especialidade profissional à ASF, de acordo com suas possibilidades;
- k) Cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da ASF.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. nº 11 - O afastamento do associado dar-se-á por ato da Diretoria da ASF, quando sua conduta tornar-se incompatível com as finalidades e os objetivos da entidade, resguardando-lhe o direito de defesa.

Art. nº 12 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- b) Advertência;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo primeiro: As penalidades são:

- a) Primeiro: Serão advertidos os associados que se portarem de maneira inconveniente com os interesses da entidade;
- b) Segundo: Serão suspensos os associados que reincidirem nos erros;
- c) Terceiro: Serão excluídos os associados que reincidirem em suspensões ou cometer atos ilícitos;

Parágrafo segundo: Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

Art. nº 13 - As penalidades deverão ser aplicadas pela Diretoria da ASF e seus conselheiros.

Art. nº 14 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da ASF.

TÍTULO V

DOS MEIOS E RECURSOS

Art. nº 15 - Os meios e recursos da ASF serão provenientes de:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

- b) Doações e subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- c) Convênios com instituições públicas e privadas ou estrangeiras;
- d) Promoções diversas;
- e) Rendas de aplicação de recursos;
- f) Prestação de serviços;
- g) Contribuições sociais;
- h) Receitas resultantes de eventos, atividades operacionais e patrimoniais;
- i) Outras fontes.

Parágrafo único: As contribuições dos associados, bem como os valores arrecadados sob quaisquer outras formas, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta da ASF, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, com autorização do Conselho Fiscal. A utilização dos recursos financeiros constará no Plano Anual de Trabalho da ASF, o qual demonstrará em que serão empregados e sua execução se fará após aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. nº 16 - O Patrimônio da ASF é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: Os bens móveis, assim como os valores da ASF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados. O patrimônio de que trata o artigo anterior só poderá ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. nº 17 - A ASF do IFRS Campus Ibirubá será regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: É vedada a remuneração de qualquer cargo da administração da ASF.

Parágrafo segundo: A ASF não faz distribuição de lucros ou dividendos de qualquer rubrica.

Parágrafo terceiro: A fim de ampliar as suas finalidades a ASF se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços ou departamentos (coordenação, diretorias e núcleos) que se fizerem necessários, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo quarto: Os membros não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela ASF.

TÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. nº 18 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASF, podendo resolver sobre qualquer matéria atinente à mesma, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Educação, Regimento Interno da Instituição e Projeto Político Pedagógico Institucional.

Art. nº 19 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro: A participação na Assembleia poderá ser de forma presencial e/ou virtual desde que prevista no edital.

Art. nº 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal, relativamente às contas da Associação.

Art. nº 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes ao ano, convocada pelo Presidente Executivo, para discussão e aprovação do Relatório Anual, prestação de contas da Diretoria Executiva e da eleição da nova Diretoria Executiva, que ocorrerá, obrigatoriamente, ao final do segundo ano do mandato.

Art. nº 22 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser dirigida aos associados, através de circular ou veículos de comunicação disponíveis, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.

Art. nº 23 - Para instalação da Assembleia Geral será exigida, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Art. nº 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, bem como alteração do presente estatuto, inclusive no que se refere à administração em todos os seus artigos, além de eleição de nova diretoria por renúncia de exercício, sempre com antecedência mínima de três dias, por qualquer dos seguintes elementos:

- a) Pela diretoria executiva;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/10 (um décimo) do número de sócios, através de petição por escrito;
- d) Pelo Diretor Geral da Instituição, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência;
- e) Por qualquer associado da ASF, quando julgar necessária uma alteração ou mudança no Estatuto, desde que obedecido o previsto na letra “c” deste artigo;

Parágrafo primeiro: Para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será exigida a presença de no mínimo dez associados, a atual diretoria, o diretor do campus e um representante dos servidores.

Parágrafo segundo: O quórum necessário para rejeição de voto apresentado pela Direção Geral da Escola será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. nº 25 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. nº 26 - As votações serão sempre simbólicas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser nominais ou secretas.

Art. nº 27 - As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de votação secreta, cabe ao Presidente Executivo tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. nº 28 - As decisões das assembleias serão lavradas em termo próprio, assinadas pelo presidente executivo, 1º secretário e, se julgarem necessário, por todos os membros do plenário.

TÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. nº 29 - A Diretoria é o órgão executor e coordenador da Associação Composta de:

- a) Presidente – Pais ou responsável por aluno ou aluno maior de dezoito anos;
- b) Vice-Presidente – Servidor efetivo;
- c) 1º Secretário – Pais ou responsável por aluno ou aluno maior de dezoito anos.
- d) 2º Secretário – Servidor efetivo;
- e) 1º Tesoureiro – Pais ou responsável por aluno ou aluno maior de dezoito anos.
- f) 2º - Tesoureiro – Servidor efetivo.

Art. nº 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos, trimestralmente, durante o ano letivo, ou sempre que for convocada pelo seu presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente e Secretário.

Art. nº 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir as atividades da ASF e gerir seus interesses econômico-financeiros, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das assembleias gerais e reuniões;
- c) Organizar o calendário das atividades, segundo as exigências e necessidades existentes;
- d) Submeter à apreciação e aprovação das assembleias gerais, o orçamento de receitas e despesas, junto com seu cronograma de trabalho para o exercício;
- e) Propor, anualmente, à Assembleia Geral o montante a ser fixado para as contribuições sociais;

f) Criar comissões, quando se fizerem necessárias ao seu bom desempenho, e extingui-las quando tiverem atingido o objetivo para o qual haviam sido criadas.

Art. nº 32 - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Art. nº 33 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar a ASF em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos e atos que representem obrigações para com a ASF, inclusive cheques;
- d) Autorizar pagamentos de despesas e contas da associação, rubricando os respectivos comprovantes, junto com o tesoureiro;
- e) Apresentar, em Assembleia Geral, a cada fim de exercício, o relatório de suas atividades e Balanço de Receitas e Despesas;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- g) Representar oficial, extraoficial e judicialmente a ASF;
- h) Exercer todos os atos da Administração Geral;
- i) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- j) Abrir contas e movimentar fundo, sob responsabilidade da ASF, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o tesoureiro e com autorização do Conselho Fiscal;
- k) Assinar, juntamente com o Secretário, todas as correspondências e atas de reuniões e de assembleias;
- l) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, solicitando os respectivos comprovantes;
- m) Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de suas atividades;
- n) Cadastrar a ASF no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, apresentando os seguintes documentos:
 - o) Ata de fundação;
 - p) Ata de Eleição e posse da Diretoria;
 - q) Extrato do Estatuto;
 - r) Cópia do Estatuto;
 - s) Cópia da Certidão do Registro em Cartório.

Art. nº 34 - Ao vice-presidente, compete:

- a) Auxiliar o presidente executivo e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Assessorar as comissões de trabalho;
- c) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. nº 35 - Ao 1º secretário, compete:

- d) Atender ao expediente geral, firmando a correspondência ordinária;
- e) Dirigir a Secretaria da ASF;
- f) Redigir e ler as atas das reuniões e assembleias gerais, assinando-as com o presidente;
- g) Organizar e manter atualizados os arquivos da ASF;
- h) Assessorar o presidente nos assuntos de interesses da ASF.

Art. nº 36 - Ao 2º secretário, compete:

- a) Auxiliar o 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. nº 37 - Ao 1º tesoureiro, compete:

- a) Controlar as receitas e despesas da ASF;
- b) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair balancete mensal e, anualmente, o balanço financeiro, apresentando-os à Diretoria Executiva;
- c) Apresentar, mensalmente, balancete financeiro do mês anterior ao Conselho Fiscal;
- d) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle financeiro da associação;
- e) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques autorizados pelo Conselho Fiscal;
- f) Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da associação.

Art. nº 38 - Ao 2º tesoureiro, compete:

- g) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- h) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

TÍTULO X

O CONSELHO FISCAL

Art. nº 39 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva do ASF.

Art. nº 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, em qualquer tempo, as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, à situação econômico-financeira da associação, lavrando em livro próprio o resultado do exame realizado;
- b) Reunir-se, trimestralmente, para examinar o movimento financeiro do trimestre, à luz dos documentos e balancetes apresentados, emitindo o seu parecer no livro de atas do Conselho;
- c) Apresentar, na 1ª assembleia geral de cada exercício, parecer sobre a situação econômico-financeira da ASF, tomando por base o inventário, o balanço de receitas e despesas e as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior;
- d) Sugerir à Diretoria, medidas econômico-financeiras de bem gerir a ASF;
- e) Alertar a Diretoria Executiva sobre possíveis erros ou desvios da administração, sugerindo medidas para sua correção.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria simples.

Art. nº 41 - O conselho fiscal é composto por:

- a) Presidente – Diretor (a) do Campus;
- b) 1º Conselheiro – Membro da equipe Técnica do Campus, a ser indicado pelo (a) Diretor (a) do Campus;
- c) 2º Conselheiro – Pais ou responsáveis por aluno ou aluno maior de dezoito anos, a ser indicado pela Diretoria da ASF.

Parágrafo primeiro: Para cada membro efetivo do Conselho fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

Parágrafo segundo: As Decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Parágrafo terceiro: O 1º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pelo Presidente do Conselho Fiscal. O 2º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pela Diretoria da Associação.

TÍTULO XI

DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATO

Art. nº 42 - A eleição para a Diretoria realizar-se-á durante o segundo semestre letivo.

Parágrafo único: No caso da ASF vir a ser criada após o período citado no caput deste artigo, será formada pela Diretoria Provisória.

Art. nº 43 - Uma Comissão Organizadora, com o objetivo de coordenar os trabalhos eleitorais e dar posse aos eleitos, deverá ser constituída em Assembleia Geral, realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. nº 44 - O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. nº 45 - As chapas de candidatos à Diretoria da ASF serão submetidas à análise da Comissão Organizadora, podendo esta impugná-las quando contrariar qualquer dispositivo deste Estatuto.

Art. nº 46 - O pleito será realizado por voto direto e secreto.

Parágrafo único: Em caso de chapa única esta poderá ser eleita por aclamação em Assembleia Geral.

Art. nº 47 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. nº 48 - A chapa vencedora tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado do pleito e entrará em exercício no período máximo de 10 (dez) dias.

Art. nº 49 - O mandato da Diretoria será por 02 (dois) anos, iniciando em janeiro e finalizando em dezembro, permitindo-se uma única recondução sucessiva a cada um dos membros.

Parágrafo único - O conselho fiscal deverá ser formado imediatamente após o resultado da eleição, a fim de tomar posse junto com a Diretoria eleita.

Art. nº 50 – A eleição da diretoria deverá ocorrer até o mês de dezembro imediatamente anterior ao final do mandato.

Parágrafo único: É nula a eleição quando realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

Art. nº 51 – No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva a ASF fará a indicação de Associados para ocupação do(s) cargo(s) para cumprir o período do mandato.

TÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. nº 52 – A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

TÍTULO XIII DA DESATIVAÇÃO DA ASF

Art. nº 53 - A ASF será desativada:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- b) Se aplicar os recursos oriundos da contribuição e subvenções populares para fins adversos dos objetivos da ASF;
- c) Quando deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

TÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. nº 54 - Extingue-se a ASF do IFRS Campus Ibirubá:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) Se deixar de cumprir seus objetivos;
- c) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores, pelo período de 6 (seis) meses;
- d) Se o IFRS Campus Ibirubá, que lhe deu origem, for extinto.

Art. nº 55 - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da ASF do IFRS Campus Ibirubá será integralmente incorporado ao patrimônio do IFRS Campus Ibirubá, salvo os que tiverem de ser aplicados na liquidação de dívidas pendentes.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. nº 56 - Não poderão exercer cargos eletivos os associados que não estiverem quites com a Tesouraria.

Art. nº 57 - Toda e qualquer proposição apresentada à Assembleia Geral, dependerá de aprovação, por maioria simples, dos associados presentes.

Art. nº 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. nº 59 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. nº 60 – A critério da diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela ASF.

Art. nº 61 – Fica estabelecido do foro da comarca de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir as dúvidas ou casos omissos.

Art. nº 62 - Este Estatuto foi aprovado pelos familiares e servidores do Campus Ibirubá e entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibirubá, 30 de abril de 2025.

Suzana Salete Canzi – Presidenta

CPF 533.140.930.04